



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 099/2020

PROCESSO Nº 052085-11.2019.6.05.8000

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 31/2020, cujo objeto se constitui no Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, limpeza e higienização, RESOLVE, com amparo nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.892/2013, e na Resolução Administrativa n.º 10/2007 do TRE da Bahia, registrar os preços da empresa **MIKROSHOP COMÉRCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.388.921/0001-85, com sede na Av Espírito Santo, n. 251, Sala 02, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-110, telefone n.º (83) 99982-8722, e-mail: mikroshop@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. Ellen Crystine Figueiredo Barbosa Dutra, portadora da Carteira de Identidade n.º 1836466 - SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob n.º 981.483.704-00, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º, art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto n.º 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, _____, de julho de 2020.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Ellen Crystine Figueiredo Barbosa Dutra
CPF Nº 981.483.704-00
**MIKROSHOP COMÉRCIO
SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I – PREÇOS

Item	Especificação/Embalagem	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
21.	Pano em Microfibra para Limpeza de Lente/LCD/Tela Dimensões 13 X 13 cm, podendo variar em ± 2 cm; Acondicionado em pacotes com 100 unidades Marca/Modelo: CW / Flanelas Microfibra	PC	600	53,75	32.250,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para Eventual Aquisição de MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO conforme especificações constantes do anexo A deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de aquisição de Materiais de Copa e Cozinha, Limpeza e Higienização para atender demandas da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital e Interior do Estado, inclusive no período eleitoral.

2.2. Optou-se pela aquisição por meio de registro de preços, em virtude de muitos materiais terem seu consumo influenciado por fatores que não podem ser previstos com razoável margem de segurança. Assim, alguns materiais dependem do número e da frequência de atividades relacionadas ao processo eleitoral e necessidade de limpeza dos locais. Alguns, a exemplo dos materiais destinados a limpeza das urnas e dos leitores, têm seu consumo diretamente relacionado com o número de seções eleitorais que estarão aptas a funcionar após o fechamento do cadastro eleitoral.

2.3. O Agrupamento de itens por lote visa a despertar maior interesse pela licitação, em virtude dos pequenos valores de cada item isoladamente, além de permitir a redução dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, reduzindo o custo administrativo.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A contratada deverá entregar o material na Seção de Gestão de Almoxarifado, localizada no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sito na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia, CEP 41745-901, ou, ainda, no Centro de Apoio Técnico – CAT do TRE-BA, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, Lote 16/17, Rua A, Via Marginal da BR 324, Salvador-BA, conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento da entrega.

3.2. Horários de entrega: 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 12h, às sextas-feiras.

3.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a SEGEA, através dos telefones (71) 3373-7078, 3373-7388 ou 3373-7076, ou através do e-mail segea@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega.

3.4. O prazo para a entrega do material será de 30(trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, do “Pedido de Fornecimento”, conforme modelo constante do Anexo C, que será emitido pela Fiscalização do Contrato no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da formalização do ajuste.

3.5. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

3.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recurso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Contrato.

4. RECEBIMENTO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de até 05(cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir, no prazo de 30(trinta) dias, contado a partir do dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação da inconformidade, aquele que, no prazo de validade apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

4.5. Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

4.6. Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto nº 9.373/2018.

4.7. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

4.8. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- j) conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

7.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 0,5%, sobre o valor do material entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 20 dias;
- b) inexecução parcial – 25% sobre o valor do material não entregue;
- c) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado;
- d) não substituir o bem que apresentou, dentro do prazo de validade, vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – 25% do valor de aquisição do material não substituído.

7.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 7.1, alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

7.3. A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 7.1, alínea “d” não afasta a obrigação da devolução do valor pago pela aquisição do bem.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

8.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

8.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

9. PAGAMENTO

9.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

9.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

9.1.2. Para valor superior a R\$17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

9.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

9.3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

9.4. A Contratante, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidos do montante a pagar à Contratada.